

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC)

O presente plano pretende identificar, relativamente a cada área ou departamento, o tipo de risco inerente à atividade da empresa, indicando as medidas que visam prevenir a materialização dos riscos detetados e identifica os responsáveis envolvidos na gestão do plano traçado.

Versão 1.0

Aprovada em AG de 8 de fevereiro de 2025

Andrade & Gondar

Com mais de 25 anos
de experiência no
mercado da
construção civil.



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA, ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE ATIVIDADE E DE DIREÇÃO.....	4
3. MATRIZ DE RISCOS	6
4. PROBABILIDADE E IMPACTO DE RISCOS.....	9
5. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	11
6. CÓDIGO DE CONDUTA	19
7. CANAIS DE DENÚNCIA.....	19
8. RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO	20
9. MONITORIZAÇÃO	20
10. REVISÃO	21
11. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.....	22
12. PUBLICIDADE.....	22
13. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR.....	22

ANEXOS

Anexo I – Organograma da A&G

INTRODUÇÃO

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Estratégia) aprovada pelo Governo, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, veio reconhecer a necessidade de implementação de um sistema eficaz de *Compliance* nas entidades públicas e privadas, como forma de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, a par da concretização de medidas de repressão.

Como corolário desta Estratégia foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Este Regime Geral de Prevenção visa implementar programas de prevenção da corrupção e estabelecer sistemas de controlo interno, especificando os parâmetros de cada um e estabelecendo, também, um regime sancionatório pelo seu incumprimento ou insuficiente aplicação.

Assim, a Andrade & Gondar, Lda (A&G) enquanto entidade abrangida por este regime jurídico, adota e implementa um programa de cumprimento normativo que inclua os seguintes mecanismos de prevenção e controlo de riscos de corrupção e infração conexas, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através desta entidade:

- um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC);
- um Código de Conduta;
- um Canal de Denúncia;

A A&G, para além da adoção do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, conforme previsto no art. 6.º do DL n.º 109-E/2021, tem, enquanto entidade abrangida pelo regime em vigor, as seguintes obrigações:

- a) Publicitar no seu site a documentação prevista no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) que garanta a transparência da atuação, estrutura e serviços.
- b) Implementar um Sistema de Controlo Interno proporcional à natureza, dimensão e complexidade da sua atividade, que permita implementar, monitorizar e avaliar a aplicação das Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas na entidade.
- c) Adotar medidas para fomentar o favorecimento da concorrência e de eliminar constrangimentos administrativos à mesma.

CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA, ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE ATIVIDADE E DE DIREÇÃO

Caracterização da empresa

A ANDRADE & GONDAR (A&G) é uma sociedade por quotas.

O capital social da sociedade é de € 5.000,00

A A&G tem no seu quadro de pessoal mais de 50 trabalhadores, numero volátil e variavel, atento a actividade exercida.

A A&G tem por objeto principal a construção Civil e actividades conexas com o imobiliário.

A empresa exerce ainda outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, nomeadamente na área do imobiliário.

A gestão da sociedade cabe a dois gerentes: Dionisio da Silva Andrade e Luis Filipe Costa Gondar Carneiro.

A A&G é, desde 2018, uma empresa que se dedica ao sector imobiliário em todas as suas valências, desde a construção, á comercialização e promoção imobiliária.

Organograma

A estrutura formal da ANDRADE & GONDAR é apresentada no Organograma que se junta como **Anexo I** e que apresenta os diversos departamentos, suas posições hierárquicas e respetivas interdependências.

Identificação das Áreas de Atividade e de Direção

A ANDRADE & GONDAR exerce a sua atividade, predominantemente, nas seguintes áreas:

- 1) Construção de imoveis, de todo o tipo, para venda, próprios e de terceiros;
- 2) Remodelações e restauro em todo o tipo de imoveis;

Na sua gestão, a ANDRADE & GONDAR organizou as referidas áreas de Atividade, pelas seguintes Áreas de Direção:

- Departamento de Administração/gerência;
- Departamento de Recursos Humanos;
- Departamento de Compras;
- Departamento de Produção;
- Departamento Financeiro;
- Departamento de orçamentação e fiscalização;

O presente regulamento é aplicável a toda a atividade desenvolvida pela A&G e a todos os seus colaboradores, devendo considerar-se para esse efeito todos os funcionários/trabalhadores, membros dos órgãos sociais, diretores, gestores, responsáveis de departamento, incluindo ainda estagiários ou outros que cooperem na sua atividade corrente.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PPR

De forma a garantir que o PPR é prontamente cumprido e supervisionado, é designado como responsável geral pela execução do PPR, Luis Flípe Costa Gondar Carneiro que o deve garantir, executar e apoiar.

Esta opção deve-se ao facto de se entender que o Responsável pelo Cumprimento Normativo, pela sua função, meios técnicos e humanos, é quem melhor acompanhará o PPR.

Nesta medida, o Responsável pelo Cumprimento do presente PPR, pode ser contactado, a todo o tempo, para o seguinte endereço de e-mail: rcppr@aegconstrucoes.com.

MATRIZ DE RISCOS

A primeira fase de identificação de riscos comporta duas dimensões essenciais:

Avaliação de todos os processos desempenhados pelas unidades de negócio na sua normal atividade; e categorização global de riscos eventualmente aplicáveis – Tabela 1 – por referência ao artigo 3.º do RGPC e outros diplomas de extrema relevância, que permitem agrupar os riscos identificados e garante uma melhor correspondência quanto às medidas de mitigação encontradas para fazer face ao risco.

Tabela 1 - Categorização global de riscos

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
CORRUPÇÃO	Corrupção ativa Artigo 374.º do Código Penal; e Artigo 9.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
	Corrupção passiva Artigo 8.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
INFRAÇÕES CONEXAS	Oferta indevida de vantagem Artigo 372.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.
	Tráfico de Influência Artigo 335.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

	Branqueamento Artigo 368.º-A do Código Penal	Quando alguém: a) Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos. Consideram-se crimes precedentes: a) Lenocínio; b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes; c) Extorsão; d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; e) Tráfico de armas; f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos; g) Tráfico de espécies protegidas; h) Fraude fiscal; i) Tráfico de influência; j) Corrupção; k) Peculato; l) Participação económica em negócio; m) Administração danosa em unidade económica do sector público; n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional; q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos; Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.
	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem utilizar: a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam; Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

	Fraude na obtenção de crédito Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditar- lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.
CONFLITOS DE INTERESSES	Contratação	Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na empresa, e assim, possa interferir também com os interesses daquela.
PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	Denúncias de Infrações Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro	Inobservância do regime geral de denunciante de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.
ASSÉDIO	Combate ao Assédio Artigo 29.º do Código do Trabalho	Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
GLOBAL	Risco global	Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do cumprimento normativo.

Partindo dos riscos identificados é feita uma correspondência entre a probabilidade e o impacto de tais riscos, a nível:

- Financeiro;
- Comercial;
- Legal; e
- Reputacional.

Quer isto dizer, identificar-se-ão duas variantes:

Probabilidade: elevada, moderada ou reduzida – **Tabela 2**;

Impacto: elevado, Moderado ou reduzido – **Tabela 3**.

Tabela 2 – Probabilidade

PROBABILIDADE	
REDUZIDA	O risco está associado a um processo esporádico
MODERADA	O risco está associado a um processo pontual. Admite-se que possa vir a correr durante o ano em curso ou próximo.
ELEVADA	Quando o risco decorre de um processo frequente e corrente.

Tabela 3 – Impacto

IMPACTO	
REDUZIDO	O risco não apresenta potencial para causar prejuízos.
MODERADO	O risco pode comportar prejuízos e perturbar o normal funcionamento das unidades de negócio.
ELEVADO	O risco gera prejuízos às unidades de negócio.

Considerando a matriz acima apresentada, a cada cor correspondem – **Tabela 5:**

Tabela 5 – Correspondência cor/risco

DESCRIÇÃO	
	- Os riscos não apresentam, neste momento, uma verdadeira e/ou séria ameaça às unidades de negócio; - Os riscos devem ser monitorizados.
	Os riscos exigem a monitorização, avaliação e eventual mitigação.
	- Os riscos são suscetíveis de causar elevados prejuízos reputacionais, comerciais, legais e/ou financeiros para as unidades de negócio; - Os riscos requerem uma intervenção.

As variáveis PROBABILIDADE e IMPACTO depois de definidas na correspondência cor/risco, permitem, a final, definir um grau de prioridade de tratamento a cada risco – Tabela 6 –, com as correspondentes medidas mitigadoras.

Significa, portanto, que é atribuindo:

- Ao risco elevado um grau elevado;
- Ao risco moderado um grau moderado; e
- Ao risco reduzido um grau reduzido.

Tabela 6 – Grau de prioridade de tratamento

DESCONFORMIDADE	DESCRIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE
RISCO REDUZIDO	• Desconformidade de prioridade reduzida; • Risco reduzido ou risco inerente às atividades desenvolvidas pelas unidades de negócio; • Necessidade de intervenção a longo prazo.
RISCO MODERADO	• Desconformidade que exige prioridade moderada; • Não é provável que ocorra ou está parcialmente mitigada; • Necessidade de intervenção a médio prazo.
RISCO ELEVADO	• Desconformidade que exige prioridade elevada; • Necessidade de intervenção imediata.

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Com base nos riscos identificados, analisados e devidamente classificados, no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, a Andrade & Gondar estabelece medidas de prevenção e correção – **Tabela 7**.

Tabela 7 – Medidas de prevenção e correção

UNIDADE DE NEGÓCIO E DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
ANDRADE & GONDAR	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Incumprimento do Código de Conduta	Reduzido	1. Informar todos os colaboradores das várias unidades de negócio que compõe a A&G da existência e importância do cumprimento do Código de Conduta; 2. Partilhar o local de acesso ao Código de Conduta; 3. Incentivar à leitura atenta do Código de Conduta e, sempre que necessário, esclarecer as dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo.
ANDRADE & GONDAR	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de monitorização do cumprimento do Código de Conduta	Reduzido	1. Atentar no cumprimento do Código de Conduta. 2. Elaborar um relatório sempre que for cometida alguma infração ao Código de Conduta que tem de conter, pelo menos: • A identificação das regras violadas; e • A(s) sanção(ões) aplicada(s).
ANDRADE & GONDAR	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação do Código de Conduta sempre que se operar uma revisão	Reduzido	1. Sempre que se operar uma revisão do Código de Conduta, assegurar a devida publicitação, no prazo máximo de 10 dias a contar daquela. 2. Informar todos os colaboradores da ocorrência da revisão, da disponibilização do Código de Conduta e local de consulta.
ANDRADE & GONDAR	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de revisão e monitorização do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR)	Reduzido	1. Revisão do PPR a cada três anos, obrigatoriamente. 2. Revisão do PPR sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura organiza ou societária. 3. Monitorizar o PPR através da: • Elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar, em outubro, referente às situações de risco elevado; • Elaboração do Relatório de Avaliação Anual, em abril, contendo: i) a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e ii) a previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.
ANDRADE & GONDAR	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação do PPR e dos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual	Reduzido	1. Assegurar a publicitação do PPR, 10 dias após a sua implementação. 2. Informar todos os seus colaboradores da publicitação do PPR, da sua disponibilização e local de consulta. 3. Sempre que se operar uma revisão do PPR, assegurar a publicitação, no prazo de 10 dias a contar da revisão. 4. Informar todos os colaboradores da ocorrência da revisão, disponibilização e local de consulta.

ANDRADE & GONDAR	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Inexistência de controlo da atividade	Reduzido	1. Implementação de mecanismos de monitorização da atividade desenvolvida pelas unidades de negócio, no âmbito da prevenção corrupção e infrações conexas, tais como, por exemplo: • Questionários aleatórios a todos os departamentos sobre a efetivação das medidas consagradas neste PPR com: i) identificação do departamento; ii) dificuldades sentidas na eficácia da(s) medida(s) em causa; e iii) periodicidade da sua aplicação; • Relatórios concretos de monitorização do PPR, conforme definido neste PPR em fase própria; • Relatórios de infrações, conforme definido no Código de Conduta; • Auditorias aleatórias com avaliação de: i) todos os departamentos; ii) de todos os instrumentos adotados no âmbito da prevenção da corrupção, nomeadamente os que se apresentam como medidas mitigadoras neste PPR; e iii) da eficácia e cumprimentos dos mencionados instrumentos, que servem, no seu conjunto, para perceber se as medidas aqui mencionadas são suficientes e dos quais resultam medidas corretivas ou de aperfeiçoamento necessárias.
ANDRADE & GONDAR	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não adequação do Programa de Formação de Corrupção e Infrações Conexas e falta de registo das presenças	Reduzido	1. Ministrar o Programa de Formação contínua para a área da prevenção da Corrupção; 2. Criar um Modelo de Registo das Ações de Formação, que permita registar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.
ANDRADE & GONDAR	Estabelecimento de relações de negócios com terceiros que atuem em seu nome, fornecedores e clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento da avaliação do risco, relativamente a clientes, fornecedores e outros terceiros previamente ao estabelecimento da relação de negócio	Reduzido	1. Seguir o Procedimento de Avaliação Prévia do Risco e os respetivos Formulários de Avaliação Prévia que sejam aptos a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesse; 2. Atualização das Fichas de Cliente, de forma a incluir as informações previstas no Procedimento de Avaliação Prévia do Risco e respetivos Formulários; 3. O Procedimento de Avaliação Prévia é executado pelo departamento central que estabelecer as relações de negócio em nome da A&G; 4. Sempre que a empresa ou departamento estabeleça autonomamente relações de negócio diretamente com a contraparte deverá seguir igualmente o Procedimento de Avaliação Prévia do Risco; 5. Relativamente aos clientes que não detenham uma relação duradoura, estável por período igual ou superior a 3 anos de valor igual ou superior a EUR 500.000/ano ("Relação Duradoura") e clientes que detenham uma relação pontual de valor igual ou superior a EUR 750.000 ("Clientes Pontuais") ou pela relação de negócio esporádica e/ou com necessidade de rapidez na sua execução, devem ser recolhidos todos os elementos de identificação possíveis, conforme os mencionados no Procedimento de Avaliação Prévia, devendo fazer-se uma avaliação mais simplificada e manter-se o registo adequado. 6. Divulgar o Procedimento junto dos colaboradores que estabelecem as relações de negócio.
ANDRADE & GONDAR	Estabelecimento de relações de negócio com clientes/ Fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento de cláusula contratual que preveja a responsabilidade de uma avaliação do risco relativamente ao estabelecimento de relações comerciais com fornecedores e clientes intermediários (armadores, transitários, empresas com Relações Duradouras, Clientes Pontuais, previamente ao estabelecimento da relação de negócio	Moderado	1. Incluir nos contratos uma cláusula contratual para que sempre que uma unidade de negócio estabeleça uma relação negocial com uma empresa considerada cliente "não final" se preveja o cumprimento dos deveres previstos no âmbito da prevenção da corrupção, por parte dessa empresa diretamente com o cliente "final". 2. A cláusula contratual não dispensa a realização do Procedimento de Avaliação Prévia, por parte da unidade de negócio (ou departamento central que realize a relação de negócio) e a contraparte (cliente "não final") com a qual contrata diretamente. 3. Incentivar a parte contratante a cumprir a cláusula contratual supra identificada.

ANDRADE & GONDAR	Relações de negócios com fornecedores	Transversal	Falta de divulgação adequada do Código de Conduta de Fornecedores	Reduzido	1. Divulgar o Código de Conduta dos Fornecedores junto destes; 2. Explicar a importância do Código de Conduta dos Fornecedores junto destes; 3. Disponibilizar para o esclarecimento de dúvidas.
ANDRADE & GONDAR	Estabelecimento de relações de negócios	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento da obrigatoriedade de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de clientes, fornecedores e terceiros que atuem em nome da empresa	Moderado	1. Seguir a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses adotada pela A&G que permite gerir a identificação das situações de potenciais conflitos de interesses, por referência ao Procedimento de Avaliação Prévia do Risco quanto a clientes, fornecedores e terceiros que atuem em nome da empresa e seus departamentos. 2. Divulgar a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses e o Procedimento de Avaliação Prévia junto dos colaboradores da A&G; 3. A Política de Prevenção de Conflitos de Interesses é executada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, sendo colocado à prova por mecanismos de controle e através de auditorias ordinárias, extraordinárias ou da metodologia cliente mistério; 4. Sempre que a unidade de negócio recrute colaboradores de forma autónoma deve observar a Política de Prevenção de conflito de interesses. 5 incentivar os colaboradores a uma leitura atenta á politica da empresa na vertente em causa
Departamento de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos	Recrutamento e seleção Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento da obrigatoriedade genérica de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de colaboradores (com relação a outros colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores e outros parceiros).	Moderado	1. Seguir a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses e as respetivas Declarações de Inexistência de Conflitos de Interesses e de Conflitos de Interesses e o Pedido de Afastamento, que permite identificar a existência de um conflito de interesses real ou meramente aparente por parte de potenciais colaboradores e colaboradores da A&G, definindo o respetivo tratamento. 2. Divulgar a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses junto dos colaboradores; 3. A Política de Prevenção de Conflitos de Interesses é executada pelo Departamento de Gestão de Pessoas (central); 5. Sempre que a unidade de negócio recrute colaboradores de forma autónoma deve observar a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses. 5. Incentivar os colaboradores a uma leitura atenta da Política. 6. Expor a importância do preenchimento por parte dos colaboradores da Declaração de Inexistência de Conflitos, Declaração de Conflitos de Interesses e Pedido de Afastamento, todos anexos à Política de Prevenção de Conflitos de Interesses.

Departamento de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos	Recrutamento e seleção Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento da obrigatoriedade genérica de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de colaboradores (com relação a outros colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores e outros parceiros).	Moderado	4. Seguir a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses e as respectivas Declarações de Inexistência de Conflitos de Interesses e de Conflitos de Interesses e o Pedido de Afastamento, que permite identificar a existência de um conflito de interesses real ou meramente aparente por parte de potenciais colaboradores e colaboradores da A&G, definindo o respetivo tratamento. 5. Divulgar a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses junto dos colaboradores; 6. A Política de Prevenção de Conflitos de Interesses é executada pelo Departamento de Gestão de Pessoas (central); 5. Sempre que a unidade de negócio recrute colaboradores de forma autónoma deve observar a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses. 5. Incentivar os colaboradores a uma leitura atenta da Política. 6. Expor a importância do preenchimento por parte dos colaboradores da Declaração de Inexistência de Conflitos, Declaração de Conflitos de Interesses e Pedido de Afastamento, todos anexos à Política de Prevenção de Conflitos de Interesses.
Departamento de Gestão de Pessoas (mesmo em sede de trabalho temporário, quando aplicável)	Recrutamento e seleção Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Possibilidade de evitar a obrigatoriedade genérica de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de colaboradores (com relação a outros colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores e outros parceiros), quando contratam com trabalhadores temporários	Moderado	1. Reforçar as medidas suprarreferidas; 2. Reforçar a importância do cumprimento da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses quando contratam com trabalhadores temporários.
Departamento de Gestão de Pessoas	Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Avaliação irregular em favorecimento/prejuízo de colaboradores	Reduzido	1. Cumprimento escrupuloso do Código de Conduta e da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses. 2. Acompanhamento e supervisão do cumprimento do Código de Conduta e Política de Prevenção de Conflito de Interesses.
ANDRADE & GONDAR	Relações com clientes, potenciais Clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de interesses	Incumprimento das regras formais escritas sobre a atribuição de doações e patrocínios	Reduzido	1. Seguir a Política de Doações e Patrocínios que define: • O tipo de entidades a quem a empresa aceita, ou não, conceder um patrocínio ou doação; • A identificação da entidade; e • O montante máximo. 2. Divulgação da política de doações e patrocínios junto dos colaboradores relevantes

ANDRADE & GONDAR	Relações com clientes, potenciais clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento das regras formais escritas sobre o recebimento e a oferta de presentes, entre as quais regras de registo ou reporte, para além do descrito no Código de Conduta	Reduzido	1. Seguir a Política de Presentes e Hospitalidades que define: • Os tipos de presentes e hospitalidades considerados razoáveis; • O montante máximo; • Os casos em que deverá haver recusa e/ou devolução dos presentes e hospitalidades e, consequentemente, a minuta de devolução; e • O registo. 2. Divulgar a Política de Presentes e Hospitalidades inserida no Código de Conduta, junto dos colaboradores. 3. Registar os presentes e hospitalidades recebidos e/ou oferecidos, desde que autorizados
ANDRADE & GONDAR Departamento de compras Departamento de Contabilidade Departamento Financeiro Orçamentação e fiscalização	Relações de negócios com fornecedores e clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Inexistência de regras formais escritas sobre o modo de efetuar pagamentos e recebimentos	Reduzido	1. Seguir a Política de Pagamentos e Recebimentos que define: • A assunção do compromisso de pagamento e recebimento; e • A realização dos pagamentos e recebimentos, preferencialmente, por transferência bancária. 2. Divulgar a Política de Pagamentos e Recebimentos junto de todos os colaboradores relevantes.
ANDRADE & GONDAR Departamento de Contabilidade Departamento Financeiro e compras	Estabelecimento de relações de negócios com fornecedores, clientes e terceiros que ajam em nome das unidades de negócio	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Pagamento a fornecedores, clientes e terceiros com o objetivo de obter determinado negócio	Reduzido	1. Dar cumprimento ao Procedimento de Avaliação Prévia e à Política de Pagamentos e Recebimentos. 2. Ações de sensibilização para fazer compreender a todos os colaboradores os prejuízos negativos e as consequências desse ato. 3. Dar transparência ao processo de seleção de fornecedores, clientes e terceiros.
ANDRADE & GONDAR Departamento de Auditoria Departamento Financeiro e Controlo de Gestão	Relações com clientes e fornecedores Empreiteiros e subempreiteiros	Corrupção e Infrações Conexas	Não registar/controlar o movimento de inventários	Reduzido	1. Controlo da movimentação de inventários, através da segregação de funções e responsabilidades. 2. Avaliação periódica da eficácia do controlo implementado
ANDRADE & GONDAR	Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Divulgação de informações reservadas/confidenciais	Moderado	1. Divulgação do Código de Conduta. 2. Ações de sensibilização sobre a não divulgação de informação reservada e/ou confidencial. 3. Segregação dos colaboradores que acedem a informação reservada e/ou confidencial.

ANDRADE & GONDAR	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante Violação de dados pessoais	Incumprimento da Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação e da Política de Privacidade do Canal de Denúncias	Reduzido	1. Disponibilizar para o esclarecimento de questões; 2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar que a Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação é adequadamente cumprida, nomeadamente: • A forma de funcionamento do canal de denúncia; • O fluxo adequado de recebimento e tratamento de denúncias; e • A garantia de não retaliação contra os denunciante de boa-fé. 3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar que a Política de Privacidade do Canal de Denúncias é cabalmente cumprida, nomeadamente: • As finalidades do tratamento dos dados recolhidos; • O prazo de conservação; • Os direitos dos titulares; • As categorias de dados; e • As medidas de segurança.
ANDRADE & GONDAR	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante Violação de dados pessoais	Falta de monitorização do Canal de Denúncias	Reduzido	Realizar a monitorização do Canal de Denúncias através da preparação do Relatório Anual no âmbito do seu funcionamento.
ANDRADE & GONDAR	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante Violação de dados pessoais	Não adequação do Programa de Formação no âmbito do Canal de Denúncias e falta de registo das presenças	Reduzido	1. Ministrir um Programa de Formação contínua para a área da proteção dos denunciante; 2. Criar um Modelo de Registo das Ações de Formação, que permita registar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.
ANDRADE & GONDAR	Contratação Pública	Conflitos de interesses	Inexistência de um Manual que contem os procedimentos e outros mecanismos adotados no âmbito da Corrupção e Infrações Conexas	Reduzido	1. Criar um Manual que contem todas os procedimentos e outros mecanismos adotados no âmbito da Corrupção e Infrações Conexas.

ANDRADE & GONDAR	Relação com clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Não identificação de situações de incumprimento contratual	Reduzido	1. Acompanhar e supervisionar a atividade desenvolvida durante todo o tempo contratual. 2. Solicitar <i>feedback</i> ao cliente ou fornecedor.
ANDRADE & GONDAR	Relação com clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Insuficiência da qualidade dos serviços prestados aos clientes	Reduzido	1. Ações de sensibilização junto dos colaboradores que prestam diretamente serviços aos clientes. 2. Acompanhamento e controlo da prestação de serviços aos clientes.
GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E FROTAS	Gestão de equipamentos e frota	Corrupção e Infrações Conexas	Inadequada gestão dos equipamentos e frota automóvel	Reduzido	1. Monitorização periódica dos equipamento e frota. 2. Relatórios periódicos sobre o estado dos equipamentos e frota. 3. Registar qualquer compra e venda de equipamentos e frota. 4. Conservar sempre os registos.

CÓDIGO DE CONDUTA

A ANDRADE & GONDAR adotou um conjunto de Normas de Conduta aplicáveis a todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes, sendo ainda uma referência quanto ao padrão de conduta exigível a quem trabalha e colaborar com a mesma.

A “Política de Gestão de Risco de Fraude” e as Normas de Conduta que integram o “Código de Ética” são uma referência quanto ao padrão de conduta exigível a quem trabalha e colabora com a mesma.

CANAIS DE DENÚNCIA

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, em vigor a partir de 18 de junho de 2022, estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União – Lei do Whistleblowing.

A ANDRADE & GONDAR dispõe de um canal de denúncia interna e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação Europeia e Nacional.

Para apresentar denúncia ou requerer aconselhamento confidencial para ponderar a apresentação de denúncia, deve enviar a sua comunicação para o endereço de correio eletrónico: rcppr@aegconstrucoes.com ou comunicação via postal para a ANDRADE & GONDAR, LDA, – Canal de Denúncia – Travessa dos Padres Manuel e Antonio Brás Nº 77 | 4495-177 Póvoa de Varzim

O denunciante beneficia da garantia da confidencialidade da sua identidade ou anonimato a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela denúncia, no âmbito das investigações a que a

mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.

RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

O não cumprimento das medidas determinadas no presente PPR implica as seguintes consequências:

Os colaboradores, com vínculo laboral, ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar;

Os membros dos órgãos sociais, pelas violações perpetradas ao presente Plano e demais documentos relacionados, ficam sujeitos à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que analisa situação ocorrida e propõe a adoção das medidas que entenda ajustadas.

Além do referido, poderá ser aplicável a responsabilidade civil e/ou financeira, conforme os requisitos legais, bem como a responsabilidade penal, estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme detalhadamente descrito no Código de Conduta da ANDRADE & GONDAR, para o qual se remete a leitura, disponível no site oficial.

MONITORIZAÇÃO

A monitorização do presente PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos, conforme o disposto no RGPC:

Elaboração, no mês de outubro, do Relatório de Avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;

Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo:

- quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e
- previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

REVISÃO

A revisão deste PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

- A cada três anos, obrigatoriamente; e

Sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da ANDRADE & GONDAR que justifique a revisão dos seguintes elementos:

- as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- riscos identificados, analisados e classificados;
- situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas;
- probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado;
- designação do Responsável geral pela execução;
- designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Sempre que algum colaborador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação deste PPR e das suas medidas, deve remetê-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e emite, se houver necessidade, um parecer de esclarecimento.

PUBLICIDADE

O PPR da ANDRADE & GONDAR é consultável, a todo o tempo, por qualquer interessado.

É dada a devida publicação na página de internet e na rede de intranet, bem como aos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual, quando elaborados.

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, dar-se-á a devida publicidade conforme descrito acima.

Para todos os efeitos, a publicidade dos referidos documentos é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado.

APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente PPR é aprovado no dia 08 de fevereiro de 2025, dia em que também entra em vigor, é implementado e comunicado a todos os funcionários.

É publicitado até ao final do ano.